

Artº 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir crédito suplementar, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta Lei, será usado o excedente do imposto de transmissão de propriedade "Inter-Vivos".

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 29 de outubro de 1964.

Elcindo de Camargo

Prefeito Municipal
Castorival
Secretário

Lei nº 41/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica considerado Patrimônio Municipal a sede do Distrito de Vinmond, deste Município.

Artº 2º - Fica igualmente aprovado o mapa referente ao Patrimônio da mesma sede, com as lotes que constituem as quadras de nº 1 a 42 (um à quarenta e dois), com a denominação das ruas, que se denominam José Bonifácio, Tinadentes, Guarapuava, Paraná, e Avenida XV de Novembro, tudo de conformidade com a referida planta.

Artº 3º - Fica igualmente o mesmo Patrimônio denominado Vila de Vinmond.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder o lançamento e respectiva cobrança dos Im-

postos Territorial Urbano e Medial, de acordo com o Código Tributário em vigor.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 29 de outubro de 1964. -

João Carlos Camargo

Prefeito Municipal

Orestes Fumal

Secretário

Lei nº 42/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em conceder o Título de Domínio Flaco, para o Sr. Edli Fontanella, o terreno foreiro pertencente a este município, constante do acesso verificado na medição do terreno foreiro, ocupado pelo espólio de Eugênio Martins nas proximidades desta cidade.

Artº 2º - A área de terras a ser titulada, é toda a existente naquêle local e pertencente a este município.

Artº 3º - A parte que não for atingida pelo loteamento do Quadro Urbano desta cidade, fica estabelecendo o preço de R\$ 30,00 (trinta reais), por metro quadrado, expedindo-se em favor do interessado constante do artigo 1º, o devido Título de Domínio Flaco.

Artº 4º - A parte que atingir o Quadro Urbano desta cidade, deve ser mantida e obedecida a Lei nº 31/60, que regula o assunto.